

LEI MUNICIPAL Nº 2295/2025

Dispõe sobre o reconhecimento das provas equestres como patrimônio cultural imaterial de Echaporã, nos termos do art. 129, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Município de Echaporã, em conformidade com o art. 129, § 1º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes provas equestres:

I – laço individual;

II – laço em dupla;

III - três tambores; e

IV - rancho sorting.

Art. 2º Para a realização das provas citadas no artigo anterior, serão observadas as disposições constantes nos arts. 138, 139 e 291 da Lei Complementar Municipal n.º 1/2023 (Código de Posturas do Município de Echaporã).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Echaporã, 31 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

IARA MARQUES QUIRINO Agente de Secretaria Geral